

A QUESTÃO INDÍGENA NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOBRE AS LUTAS E OS DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

LA CUESTIÓN INDÍGENA EN BRASIL: UN ANÁLISIS DE LAS LUCHAS Y LOS DESAFÍOS CONTEMPORÁNEOS

THE INDIGENOUS QUESTION IN BRAZIL: AN ANALYSIS OF CONTEMPORARY STRUGGLES AND CHALLENGES

DOI: <http://doi.org/10.9771/gmed.v17i3.70309>

Silvia Pinheiro¹

Resumo: Este estudo tem como objetivo analisar a questão indígena no Brasil contemporâneo, buscando identificar os principais desafios e as formas de resistências engendradas num contexto marcado por intensas violações de direitos constitucionais. Nessa perspectiva, é crucial compreender o caráter histórico das expropriações e como esses fenômenos incidem sobre as terras e recursos, perpetuando a exploração e a violência contra os povos indígenas no país. A partir de um exame bibliográfico e documental, a proposta é identificar como esses processos assinalados por Marx já no século XIX, vem se atualizando constantemente e convertendo os recursos coletivos e a biodiversidade em novos nichos de acumulação.

Palavras-chave: Questão indígena. Expropriações. Povos originários. Direito à terra. Resistência.

Resumen: Este estudio busca analizar la cuestión indígena en el Brasil contemporáneo, buscando identificar los principales desafíos y formas de resistencia generadas en un contexto marcado por intensas violaciones de derechos constitucionales. Desde esta perspectiva, es crucial comprender la naturaleza histórica de las expropiaciones y cómo estos fenómenos impactan las tierras y los recursos, perpetuando la explotación y la violencia contra los pueblos indígenas del país. A través de un análisis bibliográfica y documental, se propone identificar cómo estos procesos, destacados por Marx en el siglo XIX, se han actualizado constantemente, convirtiendo los recursos colectivos y la biodiversidad en nuevos nichos de acumulación.

Palabras clave: Cuestión indígena. Expropiaciones contemporáneas. Pueblos indígenas. Derecho a la tierra. Resistencia.

Abstract: This study aims to analyze the Indigenous question in contemporary Brazil, seeking to identify the main challenges and forms of resistance engendered in a context marked by intense violations of constitutional rights. From this perspective, it is crucial to understand the historical nature of expropriations and how these phenomena impact lands and resources, perpetuating the exploitation and violence against Indigenous peoples in the country. Through a bibliographic and documentary examination, the proposal is to identify how these processes, highlighted by Marx in the 19th century, have been constantly updated and converting collective resources into new niches of accumulation.

Keywords: Indigenous question. Contemporary expropriations. Indigenous peoples. Right to land. Resistance.

Introdução

O Brasil, de acordo com o Censo 2022 sobre os povos indígenas, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com o apoio da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), apresenta uma população indígena estimada em 1.693.535 pessoas. Esse número compreende um total de 0,83% de habitantes, dentre os quais 51,2% estão concentrados na Amazônia Legal, região composta por nove estados (Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá, Tocantins e uma parte do Mato Grosso e do Maranhão). Os dados revelam ainda que no território brasileiro existem mais 300 etnias e são falados 274 idiomas. Vale ressaltar que, no período anterior à colonização portuguesa, o número estimado de línguas chegava à 1200.

Apesar dos números relevantes, a conjuntura vigente é marcada por profundas violações dos direitos constitucionais. A violência empregada contra os povos indígenas e comunidades tradicionais têm atravessado séculos e ainda se manifestam no tempo presente. Ao considerarmos esse quadro, torna-se necessário o exame em torno dos mecanismos instituídos pelo capital para ampliar seu processo de expansão e garantir a geração de valor. Nesse sentido, as expropriações contemporâneas passam a se configurar como elementos centrais na dinâmica capitalista, à medida que possibilita a recomposição do capital. Para os povos indígenas, esses fenômenos operam de modo violento, incidindo sobre suas terras, recursos, meios de subsistência e também sobre a cultura. Diante desse cenário, é importante examinar os desafios que emergem na realidade brasileira, assim como identificar as formas de resistência e estratégias indígenas de enfrentamento diante das constantes violações de direitos.

Embora a Constituição Federal de 1988 tenha assegurado aos povos originários uma série de direitos, o cenário atual evidencia inúmeras violações. O Relatório de violência contra os povos indígenas publicado pelo Conselho Indigenista Missionário (Cimi), em 2023, revelou que no país foram registrados mais de 400 casos de violência envolvendo abuso de autoridade, homicídios, ameaças de morte, abuso sexual, racismo e discriminação étnico-cultural, dentre outros. As violações de direitos constitucionais também perpassam pelas dificuldades no acesso aos serviços básicos, como saúde, educação e assistência. Além disso, há uma luta contínua pela preservação cultural e linguística na tentativa de evitar o apagamento da história e das identidades dos povos originários. Esse quadro tem sido agravado ainda pela intensa devastação ambiental

No âmbito das demarcações de terras, o país apresentou poucos avanços. Esse fato vem contribuindo de modo decisivo para o aumento das invasões de terras indígenas, assim como para o crescimento da taxa de danos contra o patrimônio indígena e na elevação do número de conflitos relacionados ao direito da terra. Além disso, a invasão do garimpo e o avanço do agronegócio vêm

impondo desafios maiores à proteção das terras indígenas. Outro aspecto crucial para compreender a questão indígena no Brasil, o chamado “marco temporal”.

De acordo com a Cimi, os dados relativos às demarcações de terras indígenas apontam que apenas 30% das terras indígenas foram demarcadas e 41% permanecem sem providências. Esse panorama comprova que as expropriações de terras no Brasil têm exercido um papel fundamental no processo de concentração de terras no país. A desigualdade na apropriação da terra é parte fundamental da estrutura agrária brasileira e corrobora ao aumento da pobreza no campo e na cidade. Com base no levantamento sobre distribuição de terras agricultáveis no Brasil, o Censo Agropecuário, realizado em 2017, revelou que mais de 50% da área rural agricultável do país estão sob controle de apenas 1% dos estabelecimentos rurais com áreas acima de 500 hectares. Os estabelecimentos com áreas menores a 10 hectares, por sua vez, compreendem metade dos estabelecimentos rurais, contudo detém o controle de somente 2% da área total agricultável.

Para melhor compreender a complexidade do cenário supracitado este estudo foi estruturado em duas partes. A primeira tem como objetivo, a partir de um aporte histórico e conceitual, analisar as expropriações contemporâneas, buscando estabelecer a relação entre esses processos e o avanço da violência contra os povos originários na conjuntura vigente. A segunda parte aborda os elementos sócio-históricos que perpassam a luta dos povos originários. Também apresenta um breve panorama atual acerca da questão indígena no país, ressaltando os principais desafios e as possibilidades de enfrentamento das condições impostas pelo capital.

Expropriações contemporâneas e seus impactos sobre os direitos dos povos originários

No modo de produção capitalista, a vida social e humana é subordinada a uma lógica incessante de mercantilização, de modo que impacta a própria existência. Trata-se de um processo contínuo de monopolização de qualquer atividade ou recursos naturais que apresente potencial para a geração de valor. Sob a ótica do capitalista, a terra, a moradia, a saúde, a educação, a biodiversidade, tornam-se sinônimo de fonte de lucro. A conversão desses elementos em novos nichos de acumulação, assim como no passado distante, envolve uma dinâmica marcada por intensas formas de violência.

No capítulo 24 de *O capital*, Marx (1996), acerca da transição entre a sociedade feudal e o modo de produção capitalista, afirma que violência é parte constitutiva do processo que envolve a ruptura entre uma velha sociedade e a formação de uma nova ordem societária. Desse modo, a constituição do capitalismo teve como base inúmeras formas de violência e roubo contra as populações camponesas. Esses fenômenos se manifestaram, dentre outras formas, através da expropriação do povo do campo;

na instituição de leis contra os pobres; na Reforma e roubo das propriedades e bens pertencentes à Igreja Católica. De acordo com Fontes:

Ao contrário de qualquer racionalidade, o nascimento histórico e concreto do capitalismo resulta de enormes violências e poreja sangue. A forma social do capitalismo corresponde a uma verdadeira amputação das possibilidades da humanidade, com uma limitação estreita dos horizontes da inteligência humana. E isso exatamente no período em que se ampliava a socialização das atividades, em que o crescimento urbano prefigurava a potencialização da atividade social e a intensificação do aprendizado coletivo e cooperativo (Fontes, 2018, p.3).

Os mecanismos violentos também se expressaram por meio da colonização e da escravidão, acarretando o extermínio de povos inteiros. Marx (1996), ao analisar o capitalismo primitivo, revela como a colonização se configurou em um processo violento, destrutivo e contraditório. Dessa forma, a expansão do capitalismo esteve ancorada na violência, no furto, na subjugação de diversos povos e culturas. Isso significa que o desenvolvimento material da Europa ocorreu mediante a barbárie. Em outras palavras, o colonialismo operou como um mecanismo que, à medida que fornecia metais preciosos, mão de obra escrava e servil, matérias-primas, propiciou a expansão do capitalismo europeu.

Os momentos essenciais da acumulação primitiva, assinala o autor, correspondem a descoberta do ouro e da prata na América, ao extermínio de povos, a imposição do trabalho escravo, o início da conquista e roubos das Índias Orientais, “a transformação da África numa reserva para a caça comercial de peles-negras caracterizam a aurora da era da produção capitalista” (Marx, 1996, p.533). A esses elementos, somam-se o sistema da dívida pública, o moderno sistema tributário e o sistema protecionista. Sistemas estes formulados na Inglaterra do século XVII, e, assim como o sistema colonial, forjado na mais brutal violência.

Ainda em consonância ao pensamento do autor, o comércio e a navegação amadureceram em decorrência do sistema colonial que, por sua vez, potencializou a acumulação de capital. No período em que as manufaturas cresciam exponencialmente, as colônias funcionavam como mercados de escoamento. Além disso, o saqueio, o latrocínio e a escravização foram métodos empregados a fim de garantir à Europa substanciais riquezas fora do continente, para serem convertidas em capital. A título de ilustração, Marx (1996), menciona a situação da Holanda, que em 1648, por ter desenvolvido plenamente o sistema colonial, encontrava-se no patamar mais elevado de sua grandeza comercial. Nesse contexto, detinha a posse quase exclusiva do comércio com as Índias do tráfico entre o sudoeste e o nordeste europeu.

Em relação à questão indígena, Mariátegui (1985) evidencia os impactos devastadores do processo de colonização sobre essas sociedades. Processo este que teve como sustentáculo as expropriações de terras e recursos articuladas a uma intensa exploração dos povos originários. Segundo o pensador peruano, a conquista representou aos povos indígenas uma verdadeira carnificina. A

organização política e econômica que se desenvolveu na colônia aprofundou o extermínio dos povos originários, estabeleceu um brutal regime de exploração, além de expropriar as terras e marginalizar os nativos. A forte cobiça dos colonizadores por metais preciosos, por sua vez, impulsionou a exploração das minas e a formação de oficinas têxteis, impondo um regime de trabalho forçado e degradante.

Até a conquista, a economia tinha como pilares o trabalho coletivo e esforço comum, ambos direcionados à garantia do bem-estar social e material. A chegada dos colonizadores promoveu uma intensa devastação do Império Inca, aniquilando amplamente sua economia. O trabalho indígena, fundamentado no bem-estar comum, deixou de funcionar. Com a conquista, templos e palácios foram aniquilados, terras expropriadas e pessoas limitadas a meio e força de produção, sem qualquer forma de cuidado com suas vidas e com seu futuro. Para o autor, sobre as ruínas e resquícios de uma economia socialista, foi imposta uma economia feudal, artificial, estrangeira e totalmente subordinada aos interesses dos colonizadores.

Hasta la Conquista se desarrolló en el Perú una economía que brotaba espontánea y libremente del suelo y la gente peruanos. En el Imperio de los Inkas, agrupación de comunas agrícolas y sedentarias, lo más interesante era la economía. Todos los testimonios históricos coinciden en la aserción de que el pueblo incaico –laborioso, disciplinado, panteísta y sencillo– vivía con bienestar material. Las subsistencias abundaban; la población crecía (Mariátegui, 1985, p.8).

Os processos de expropriações não estão restritos ao período que corresponderia à pré-história do capitalismo. Eles constituem a dinâmica de expansão do capital e atravessam as relações sociais até o presente. A partir das expropriações, forma-se um enorme contingente de trabalhadores livres para venderem sua força de trabalho, porém destituídos dos seus meios de subsistência. Nessa perspectiva, esses fenômenos, cuja gênese remonta a um passado longínquo, passam por recorrentes atualizações e se integram às particularidades da dinâmica capitalista atual (Fontes, 2018).

Ao resgatar o pensamento marxiano, Fontes (2018) assinala que os pilares do modo de produção capitalista residem na expropriação da base fundiária da classe trabalhadora. Além disso, a separação entre trabalhadores e seus meios de existência é algo indissociável do processo de expansão do capitalismo. Desse modo, a terra, os recursos naturais e os meios de produção são convertidos em capital e o trabalhador, por sua vez, é compelido a vender sua força de trabalho ao capitalista. Na sociedade capitalista o trabalhador é livre, porém trata-se de uma liberdade limitada, vejamos:

A produção de trabalhadores ‘livres’ foi um longo processo histórico, e segue ocorrendo, pois constitui a base social da sociedade capitalista. Através de formidáveis lutas sociais, inclusive opondo setores das classes dominantes tradicionais aos novos capitalistas, paulatinamente ocorreu a liberação das sujeições precedentes (escravidão e feudalismo, até o século XIX), mas a nova liberdade era limitada, com os trabalhadores lançados numa nova forma de sujeição. A grande maioria dos seres sociais está doravante desprovida de meios de existência que possa

assegurar sua subsistência. Configuram os ‘sem’, base de inúmeros movimentos sociais que irromperiam mais de um século depois de Marx, como os ‘sem terra’, ‘sem teto’, ‘sem documentos’, ‘sem comida’, ‘sem emprego’, etc. Antes como na atualidade, as expropriações geram seres sociais sem meios de trabalho, sem o acesso a matérias-primas, sem o acesso à terra, convertidos em trabalhadores e que precisam imperativamente vender sua força de trabalho para assegurar sua subsistência (Fontes, 2018, p.5).

Conforme apontado por Boschetti (2018), as expropriações conquistaram o campo para a agricultura e forneceram à indústria uma massa de trabalhadores livres, sujeitando-os ao processo de acumulação. Nesse sentido, as expropriações apresentaram uma dupla dimensão: se manifestaram tanto por meio da supressão dos meios de subsistência dos camponeses e trabalhadores da terra, quanto pela oferta de trabalhadores nas indústrias nascentes durante a chamada acumulação primitiva. As expropriações instituídas através do uso da violência e, também por vias legislativas, se constituíram como mecanismos cruciais ao estabelecimento das bases sociais de acumulação capitalista. Assim, “a expropriação massiva é, portanto, condição social inicial, meio e resultado da exploração capitalista” (Fontes, 2014, p.22).

A crise estrutural do capital, iniciada em fins da década de 1960, culminou num amplo processo de reestruturação do Estado e abalou profundamente as bases do Estado social. Dessa forma, as conquistas da classe trabalhadora obtidas durante os “anos gloriosos” do capitalismo, especialmente no âmbito das economias centrais, passaram a enfrentar um denso processo de dismantelamento. Diante desse cenário, as medidas anticíclicas resultaram na potencialização das expropriações mediante a adoção de um regime de acumulação flexível, operando sob a lógica do capital financeiro mundializado (Cortes, 2021). Harvey (2012) argumenta que na esteira do capital imperialista, a acumulação por espoliação passou a ocupar um lugar central.

Em momentos de recessão econômica, as expropriações se manifestam como possibilidade de manutenção das altas taxas de lucro. No âmbito da crise estrutural do capitalismo, o regime de acumulação flexível implicou a intensificação das expropriações de direitos sociais, acarretando, assim, o desmonte das políticas sociais. Outrossim, o capital passa a se apropriar de parcela significativa do fundo público com o objetivo de proteger interesses privados. “Em virtude disso, salientamos que com a intensificação dos processos de expropriação, o modo de produção capitalista evidencia que se esgotaram todas as suas possibilidades civilizatórias e progressistas” (Cortes, 2021, p.70).

Fontes (2010) assinala que as expropriações contemporâneas são impostas tanto pela via da violência como através da extinção de direitos. Ademais, esses processos avançam progressivamente sobre bens naturais que até então não se configuraram como propriedade exclusiva de caráter capitalista. Desse modo, águas doce e salgadas, florestas, patrimônio histórico e cultural, dentre outros, são

convertidos em mercadorias, tornando-se novos nichos de acumulação. Para a autora, as privatizações de empresas e instituições públicas, voltadas à promoção da saúde, educação e previdência social, resguardam semelhança com as expropriações primárias que incidiram sobre as terras comunais, uma vez que, elas refletem igualmente sobre os bens coletivos.

Marx (1996), já no século XIX, demonstrava que os processos de expropriações integravam-se como parte fundamental do processo de acumulação capitalista. Na fase inicial, as expropriações se manifestaram através dos cercamentos (expulsão dos camponeses de suas terras e sua transformação em mão de obra assalariada. Fontes (2010), por sua vez, explica que as expropriações são permanentemente atualizadas no capitalismo. São fenômenos que se articulam às especificidades de cada contexto histórico. Na contemporaneidade, as expropriações se expressam através dos desmontes da proteção social e da supressão dos direitos sociais e trabalhistas. Também são incorporados a esse processo o avanço do agronegócio; dos garimpos; a exploração acentuada de recursos naturais, como recursos hídricos e a biodiversidade; além da expulsão dos povos originários e comunidades tradicionais de suas terras e seus meios de existência. Assim:

A natureza é também apropriada e expropriada do comum pelo capital, a baixo custo e sem que os custos das externalidades negativas das atividades sejam pagos. Para a valorização e para os lucros do capital, o fluxo de mão de obra e recursos naturais baratos não pode parar. As emissões de gases com efeito de estufa, a poluição, a perda da biodiversidade, a degradação dos ecossistemas que resultam de muitas atividades são custos não pagos por quem enriquece com elas. Quem paga a fatura, em regra, são as comunidades, os Estados e as gerações futuras que viverão num planeta empobrecido (Cardoso, 2021).

As expropriações contemporâneas incidem diretamente sobre os direitos e recursos dos povos indígenas. Uma vez que o capital se apropria da terra, esse recurso natural é transformado em meio de extração de lucro. Nesse sentido, o que antes representava meio de subsistência aos povos originários, torna-se uma fonte lucrativa e subordinada aos interesses mercadológicos. Expulsos de suas terras e sem os meios fundamentais à própria existência, os indígenas são compelidos a venderem sua força de trabalho sob condições acentuadas de exploração e precarização. As expropriações, além de afetar diretamente os recursos sociais de produção, especialmente a terra, incidem sobre diversificadas técnicas, formas cultivos e saberes sobre saúde oriundos dos povos tradicionais (Cortes, 2020).

As expropriações que assolam os territórios indígenas, favorecem o aumento das invasões do garimpo e da mineração, promovendo uma onda devastadora sobre o modo de vida dos povos originários. A título de exemplo, pode se mencionar a situação do povo Yanomami, comunidade indígena localizada entre os estados de Roraima e Amazonas, concentrada numa área de 9,6 milhões de hectares da Floresta Amazônica, possui 363 aldeias compreendendo cerca de 30 mil pessoas. Conforme o

Relatório “Yanomami sob Ataque”, o garimpo ilegal já havia invadido, até abril 2022, 4 mil hectares (Oliveira, 2022).

Dessa forma, a terra é usurpada, rios são contaminados, a caça, a pesca e agricultura familiar são completamente destruídas. Segundo o laudo da Polícia Federal, cerca de 8.600% dos rios das terras Yanomami foram contaminados por mercúrio (Ramalho, 2021). As consequências se manifestam na fome, através de enfermidades, da violência, dentre outras formas. Somam-se a este quadro o aumento do desmatamento, o desmantelamento das políticas sociais, a perda da soberania alimentar, disseminação de inúmeras doenças, como malária, desnutrição, diarreia (Oliveira, 2022). A terra apropriada é transformada numa mera mercadoria, colocando sob risco a própria existência. O modo de vida indígena passa a ser deslegitimado, pois sua relação com a terra não se fundamenta na expansão de riquezas e lucros. Essa realidade, na qual as expropriações contemporâneas se acentuam para ampliar as possibilidades de expansão do capital, deixa nítida a continuidade da violência colonial.

Luta e resistência indígena no Brasil: uma análise sobre as lutas histórica e os desafios contemporâneos

A questão fundiária indígena no Brasil, do ponto de vista histórico e estrutural, é permeada por intensas lutas e desafios concernentes ao acesso à terra. A violência contra os povos originários, instaurada desde o período colonial e atuante por mais de cinco séculos, na conjuntura vigente envolve conflitos com ruralistas, donos de agronegócio e grileiros. Ao analisarmos esse quadro numa perspectiva histórica, é possível observar que colonização acarretou consequências devastadoras, tanto na esfera material quanto na dimensão cultural, histórica e epistêmica. Nesse sentido, o modo como o capitalismo se estruturou no país conduziu a um processo de vasta concentração de terras nas mãos de uma restrita elite fundiária. A desigualdade no acesso à terra, por sua vez, tem implicado a permanência de um violento domínio e exploração dos trabalhadores rurais, concretizadas a partir de formas de expropriação.

A desarticulação do pacto colonial, nos primórdios do século XIX, acarretou uma profunda transformação no plano jurídico-político, segundo as análises de Florestan Fernandes (2006). Contudo, ressalta o sociólogo, o fim do sistema colonial não representou o rompimento com a estrutura socioeconômica profundamente desigual. Dessa forma, a construção da nova sociedade conservou os pilares da ordem colonial, ou seja, o latifundiário, a concentração de riquezas, a dependência econômica, o trabalho escravo, a expropriação de direitos de parcela significativa de brasileiros. Segundo o autor:

[...] A grande lavoura e a mineração, nas condições em que podiam ser exploradas produtivamente, impunham a perpetuação das estruturas do mundo colonial da

escravidão à extrema concentração da renda e ao monopólio do poder por reduzidas elites, com a marginalização permanente da enorme massa de homens livres que não conseguia classificar-se na sociedade civil e a erosão invisível da soberania nacional nas relações econômicas, diplomáticas ou políticas com as grandes potências. Portanto, a Independência foi naturalmente solapada como processo revolucionário, graças ao predomínio de influências histórico-sociais que confinavam a profundidade da ruptura com o passado. O estatuto colonial foi condenado e superado como estado jurídico-político. O mesmo não sucedeu com o seu substrato material, social e moral, que iria perpetuar-se e servir de suporte à construção de uma sociedade nacional (Fernandes, 2006, p.51).

Através da Lei Terras de 1850 foi instituído que o acesso à terra ocorreria exclusivamente por intermédio de compra. Desse modo, o latifúndio foi legitimado e populações negras e indígenas excluídas do direito à terra. Assim, institucionalizou as expropriações. Vale ressaltar que, essas políticas e estratégias desenvolvidas pela classe dominante tem beneficiado até os dias atuais os grandes latifundiários. Nessa conjuntura, ampliou-se a prática de grilagem, caracterizada por apropriação ilegal de terras e falsificação de documentação de posse. O desenvolvimento das formas capitalistas de exploração no campo acarretou o aprofundamento das expropriações de populações indígenas, quilombolas, lavradores, ribeirinhas, tradicionais. Os grandes empreendimentos do capital (hidrelétricas, barragens, exploração de minérios, de madeira, entre tantos outros), promovem ações predatórias e Violências, devastando o meio primordial de existência desses povos: a terra (Silva, 2018).

No âmbito do avanço do capitalismo no campo, conforme salientado por Silva (2018), a terra passa a se configurar como um negócio, exercendo a função de mercadoria. O apetite insaciável da burguesia agrária na exploração da riqueza natural tem alimentado demasiadamente os conflitos relativos à terra no Brasil. Desse modo, a concentração de terras, assim como as desigualdades no acesso e na posse da terra, se expressa como os pilares dos conflitos e disputas existentes entre as populações originárias e os grupos economicamente poderosos. É importante frisar que, na esfera política a classe dominante possui o respaldo da bancada ruralista no Parlamento, fato que potencializa seu domínio e confere privilégios aos interesses privados em detrimento dos direitos dos povos indígenas.

No alvorecer do século XX, a questão indígena não era contemplada ainda como parte da questão social. Dessa forma, restringia-se a esfera dos conflitos econômicos vinculados às disputas pela posse da terra. Os povos indígenas, na perspectiva das classes dominantes da época, representavam verdadeiros entraves ao avanço do capitalismo. Nesse contexto, nutria-se a ideia de que se tratavam de seres inferiores, tanto do ponto de vista cultural quanto evolutivo. Diante do acirramento das contradições sociais e impulsionado por inúmeras denúncias internacionais concernentes às condições indígenas e dos trabalhadores do campo, foi instituído, em 1910, o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN). Posteriormente, em 1918, passou a ser designado

como Serviço de Proteção aos Índios, o SPI, atuando exclusivamente sobre as demandas indígenas. Esse avanço, todavia, não foi suficiente para romper com a intensidade dos conflitos (Silva, 2018, p.488).

A questão indígena no Brasil, ao longo do século XX, foi ganhando progressivamente espaço na agenda do poder público. Nesse sentido, o Estado passou a intervir de forma mais direta, a partir do regulamento de políticas de proteção indígena e dos avanços na esfera legislativa. Em 1928, foi criada a Lei n. 5.484 com objetivo de regularizar a situação jurídica dos indígenas no país. Nesse contexto, é rompida a lógica da tutela orfanológica, regime de origem colonial que qualificava os indígenas como sujeitos incapazes de gerenciarem a si próprios e impossibilitados de usufruírem de direitos civis. Contudo, é mantida a tutela do Estado. Desse modo, foi estabelecida uma classificação hierárquica dos povos indígenas, fundamentada no grau de contato e integração com a sociedade nacional. Assim, foram criadas as denominações: “grupos nômades”, “aldeados ou arrancados”, “incorporados a centros agrícolas”, e reunidos em povoações indígenas (Silva, 2018).

Aqueles que se encontravam integrados à sociedade ou inseridos centros agrícolas passaram a assumir responsabilidades jurídicas e civis, assinala Gomes, 2012, *apud* Silva, 2018, p.489). A Constituição de 1934, de forma inédita na história nacional, estabeleceu um artigo sobre a alienação das terras indígenas: “[...] será respeitada a posse de terras de silvícolas que nelas se achem permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las” (Gomes, 2012, *apud* Silva, 2018, p.489). Outras mudanças foram incorporadas nesse período:

No decorrer do século XX modificam-se as definições formais por dentro da legislação do que são “terras indígenas”, formas e tempo de “ocupação” (ocupação permanente, modo tradicional de ocupação, tempo de ocupação). Mudanças que passam a definir as ações do Estado brasileiro voltadas para a demarcação das terras indígenas e definição legal e institucional das formas de proteção, dos limites e controle dos territórios. Gradativamente, amplia-se na sociedade brasileira o “sentimento de responsabilidade histórica do Estado brasileiro para com os índios” e o anseio de superar a condição de tutela e de objeto do Estado, construindo autonomia e atenção básica aos seus territórios. Esse sentimento entra em confronto com a nova realidade construída na trama do poder instituído pelo golpe militar de 1964 (Silva, 2018, p.489).

Durante a vigência do regime militar no Brasil (1964-1985), de acordo com Silva (2018), somadas aos retrocessos e a opressão intrínsecos à ditadura estavam as denúncias internacionais sobre torturas e massacres de indígenas. Em 1967, com o objetivo de integrar o indígena à sociedade brasileira, fomentar a sua “evolução” e garantir a assimilação da cultura nacional, foi criada a Fundação Nacional do Índio (Funai). Em 1973, foi instituído o Estatuto do Índio, Lei n. 6.001/1973, que regulamenta “aspectos jurídico-administrativos e determina a condição social e política do índio perante a nação, tratando da definição de terras indígenas e processos de regularização fundiária e estipulando medidas de assistência e promoção dos povos indígenas como indivíduos” (Silva, 2018, p.491). O Estatuto estabeleceu como

atribuições da Funai a definição do que seria terra indígena e participação de todo o processo que envolve a demarcação.

Ainda em consonância ao pensamento da autora, os anos de 1970 e 1980 representaram um período de grande efervescência política e social, movimentos estes que viabilizaram críticas e denúncias contra o regime ditatorial brasileiro. Também foi uma conjuntura propícia para pensar nas condições dos indígenas e populações tradicionais e nas possibilidades de ampliação da rede de proteção desses povos. No contexto de redemocratização do país, o debate acerca da questão indígena toma novos impulsos, especialmente através da mobilização de organizações como o Conselho Indigenista Missionário (Cimi) e forte atuação política de grupos indígenas voltadas para o avanço e a concretização de direitos. A Constituição de 1988 contemplou inúmeras demandas dos povos indígenas e apresentou alterações substanciais na relação entre Estado e povos originários. O texto constitucional passou a reconhecer as crenças, tradições, costumes, línguas, além de assegurar direitos originários sobre as terras tradicionalmente ocupadas. Ademais, foram extirpadas as ideias voltadas à integração desses povos à sociedade nacional.

Esses avanços, entretanto, vêm enfrentando fortes ameaças nas últimas décadas. Com a implementação da agenda neoliberal, ampliam-se os desmontes das políticas sociais e o desmantelamento dos serviços públicos. Nessa conjuntura, também marcada por recessão econômica e aumento das formas de expropriações, intensificam-se os conflitos agrários e as disputas pela terra. Após a crise sanitária que se desdobrou diante de um governo ultraneoliberal e claramente anti-indígena, período de agravamento das condições dos povos indígenas, surgiram grandes expectativas com a vitória de Luiz Inácio Lula da Silva, nas eleições de 2022. Isso porque as pautas indígenas estavam fortemente presentes nos discursos eleitorais.

A possibilidade de um novo cenário foi reforçada com a presença do cacique Raoni, liderança Kayapó, na posse do presidente recém-eleito. Além disso, a criação do inédito Ministério dos Povos Indígenas (MPI) e a nomeação de lideranças indígenas para a chefia da nova pasta, da Funai – renomeada como Fundação Nacional dos Povos Indígenas – e da Secretaria de Saúde Indígena (Sesai) potencializaram a esperança no futuro próspero (Relatório..., 2024). Contudo, conforme demonstrado no Relatório anual do Cimi sobre violência contra povos indígenas (2024), o primeiro ano do mandato de Lula ficou marcado pela persistência da violência contra os povos indígenas e pelas fortes contradições na política indigenista.

Esse panorama corrobora o avanço e a perpetuação das práticas truculentas contra os povos originários. O Relatório realizado pelo Cimi (2024), apresentou uma série de dados que evidenciam os casos de violência no primeiro ano do governo Lula. Em relação ao patrimônio dos povos indígenas,

somente em 2023, foram registrados 1.276 casos de violência. Desse montante, 850 casos eram referentes a omissão e morosidade no processo de regularização de terras. No que diz respeito aos conflitos sobre direitos territoriais, houve 150 registros. Outros 276 casos referentes a invasões possessórias, exploração ilegal de recursos naturais e danos diversos ao patrimônio, com 276 casos. Segundo o relatório, apesar da redução de casos registrados nessa última categoria em relação a períodos anteriores, o número manteve-se elevado. Essa situação revela que houve um avanço em relação às medidas de fiscalização ambiental. Em contrapartida, as invasões não cessaram e permaneceram os desmontes das políticas de proteção de territórios indígenas. Além disso, a ausência de políticas efetivas por parte do governo federal em defesa dos territórios tem exercido um papel decisivo no aumento de conflitos, envolvendo muitas vezes intimidações, ameaças e ataques violentos contra comunidades indígenas.

Outro aspecto destacado pelo relatório consiste nas pendências administrativas para regularização de terras e territórios indígenas. Os dados evidenciam que, das 1.381 terras indígenas, a parcela considerável de 62% não está regularizada. “São 850 terras indígenas com pendências, atualmente. Destas, 563 ainda não tiveram nenhuma providência do Estado para sua demarcação” (Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2023, 2024). O documento também aponta que, em 2023, foram registrados um total de 411 casos de violência contra a Pessoa. Esses crimes abrangem nove categorias, dentre quais a parcela mais elevada corresponde a assassinatos (208), seguido de ameaças várias (40) e racismo e discriminação étnico-cultural (38). Também estão inseridos nessa listagem violações relativas a abuso de poder (15); tentativa de assassinato (35); e violência sexual (23), dentre outras. Em relação a violência oriunda da omissão do poder público, o documento aponta os seguintes dados:

Segundo os dados consultados junto ao SIM e obtidos junto à Sesai, foram registradas 1040 mortes de crianças indígenas de 0 a 4 anos de idade em 2023. Também neste caso, os mesmos estados dos anos anteriores registraram o maior número de ocorrências: Amazonas, onde ocorreram 295 mortes nessa faixa etária, Roraima, com 179 casos, e Mato Grosso, com 124. A maior parte dos óbitos infantis teve causas consideradas evitáveis por meio de ações de atenção à saúde, imunização, diagnóstico e tratamento adequados. Entre estas causas, destaca-se a grande quantidade de mortes ocasionadas por gripe e pneumonia (141), por diarreia, gastroenterite e doenças infecciosas intestinais (88) e por desnutrição (57). Informações obtidas junto a estas mesmas bases públicas indicaram a ocorrência de 180 suicídios de indígenas em 2023. Os índices mais altos, assim como nos anos anteriores, foram registrados no Amazonas (66), Mato Grosso do Sul (37) e Roraima (19). Ainda neste capítulo, estão registrados os seguintes dados referentes ao ano de 2023: desassistência geral (66 casos) (O Relatório de violência contra os povos indígenas, 2023).

Ao considerarmos a estrutura socioeconômica e o panorama político vigente, constata-se que mesmo com os avanços no campo legislativo e com a promessa de governo mais democrático e atento à questão indígena, os desafios relativos à efetivação dos direitos humanos e à posse da terra prevalecem.

A luta e a resistência dos povos originários têm atravessado séculos e mesmo nos dias atuais continua. Na conjuntura vigente o que se evidenciou foram ínfimos avanços no âmbito da demarcação de terras, questão primordial para os povos indígenas. Dessa forma, mantiveram-se as invasões, os danos ao patrimônio indígena e os conflitos envolvendo os direitos territoriais.

Mariátegui (1985), ao analisar a história peruana, entre a independência do país, ocorrida no século XIX, até as primeiras décadas do século XX, destaca como a questão indígena se configura como elemento central na história do Peru e da América Latina. Suas reflexões, embora realizadas em período distante, mantêm atualizadas e importantes o desenvolvimento de uma percepção crítica acerca da realidade contemporânea brasileira.

De acordo com Mariátegui (1985), a questão dos povos indígenas não é de ordem moral ou religiosa. Ela reside, sobretudo, na estrutura socioeconômica vinculada às raízes do sistema fundiário. Nesse sentido, medidas administrativas ou policiais, mesmos métodos de ensino, nenhuma delas será suficiente enquanto a estrutura latifundiária conservar seu domínio, pois ela invalida qualquer lei ou decreto de proteção indígena. Outro aspecto destacado pelo autor, consiste no fato de que a educação, por si só, não bastaria para garantir a liberdade e emancipação dos povos originários. A educação é condicionada por fatores sociais e econômicos, de modo que, métodos de ensino aplicados isoladamente não fornecem as ferramentas necessárias à transformação radical da ordem societária. O latifúndio é incompatível com a educação indígena, ele tira proveito da ignorância e dos vícios dos povos. Ele se opõe a qualquer missão pedagógica direcionada à crítica da realidade e às ações emancipatórias. Desse modo, mesmo um modelo de ensino eficiente, voltado a uma perspectiva progressista ou revolucionária, não resistiria sobre a manutenção das velhas estruturas. Portanto, é imprescindível uma radical transformação social e econômica.

Mariátegui (1985) argumenta que a solução para a questão indígena exige uma profunda transformação na ordem societária. Nessa perspectiva, é fundamental a organização dos povos indígenas e a formação da consciência de classe, com repercussão em âmbito nacional. Ações isoladas, realizadas por grupos indígenas específicos e restritas a uma determinada região, não são suficientes para promover uma mudança radical na estrutura social e econômica. Ademais, é necessária a luta contra a ignorância e contra a dispersão dos povos, pois consistem em grandes obstáculos postos sobre os rumos históricos dos povos indígenas. Vale ressaltar que, a opressão indígena está atrelada ao modelo latifundiário, que o explora economicamente, acentua a expropriação de suas terras, destrói a existência indígena, corrói as memórias, a cultura e a história.

Para o autor o enfrentamento dos desafios impostos aos povos originários perpassa uma radical transformação societária, a qual contempla a reforma agrária e redistribuição das terras. Nesse sentido,

as ações coletivas e a organização da classe assumem um lugar central, uma vez que atribuem aos indígenas um papel de sujeito ativo na luta pela emancipação. Cabe destacar que, mudanças na legislação não promovem uma transformação radical. Há circunstâncias em que a lei não é efetivada. A transição do sistema colonial para o regime republicano, por exemplo, não alterou a estrutura econômica e o domínio das elites fundiárias, perpetuando, assim, o alto grau de exploração e expropriação dos povos indígenas.

Considerações finais

O Brasil é um país marcado por uma estrutura socioeconômica desigual. A concentração de riquezas no país está intrinsecamente ligada ao modo como o capitalismo se desenvolveu. Nesse sentido, a ruptura com o regime colonial e a constituição de um país politicamente independente não se refletiu na desarticulação dos pilares socioeconômicos da colônia. Pelo contrário, permaneceram na sociedade brasileira mesmo após sua independência, o latifúndio, a escravidão, a dependência econômica. Mantida as estruturas da desigualdade, seus efeitos trazem ressonância até os dias atuais.

Os processos de expropriações fundamentais à expansão do capital, também vêm se atualizando, se articulando as particularidades do presente, incorporando novas formas de manifestação. A violência indissociável dos processos de expropriações, reflete ainda sobre os povos originários, no seu modo de vida, nos seus meios de subsistência, sobre suas terras. A luta e resistência dos povos indígenas torna-se algo permanente diante das históricas ameaças.

Diante do exposto até aqui, é válido resgatar as reflexões de Mariátegui, na qual afirma-se que a questão indígena não é de ordem moral, cultural ou religiosa. Tampouco se restringe a medidas de proteção territoriais e políticas educacionais. São importantes, de fato, porém a emancipação dos povos indígenas exige algo mais profundo e radical. O que está sendo posto é necessidade imperiosa de uma transformação social.

Referências:

- AGÊNCIA BRASIL. Proteção é a grande demanda dos povos indígenas, diz Joenia Wapichana. **Agência Brasil**, Brasília, 19 abr. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-04/protecao-e-a-grande-demanda-dos-povos-indigenas-diz-joenia-wapichana>. Acesso em: 13 set. 2025.
- BOSCHETTI, I. Expropriação de direitos e reprodução da força de trabalho. In: ____ (org.). **Expropriações e direitos no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2018. p.131-165.
- BRASIL. Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI). **Dados do Censo 2022 revelam que o Brasil tem 1,7 milhão de indígenas**. Brasília, DF, 7 ago. 2023. Disponível em:

<https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2023/dados-do-censo-2022-revelam-que-o-brasil-tem-1-7-milhao-de-indigenas>. Acesso em: 19 ago. 2025.

CARDOSO, P. M. Expropriações. **A Terra é Redonda**, 21 out. 2021. Disponível em: <https://aterraeredonda.com.br/expropriacoes/?print=pdf>. Acesso em: 14 set. 2025.

CORTES, T. L. A potenciação da expropriação no ultraneoliberalismo. **Mundo Livre**, Campos dos Goytacazes, v.7, n.1, p. 62-85, jan./jun. 2021.

CORTES, T. **Expropriação e Direitos Humanos**. Serviço Social na Pandemia – YouTube, 2020. Disponível em: <https://youtu.be/q29dckHG2do>. Acesso em: 27 ago. 2025.

FERNANDES, F. **A revolução burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. 5. ed. São Paulo: Globo, 2006.

FONTES, V. A transformação dos meios de existência em capital – expropriações, mercado e propriedade. In: BOSCHETTI, I. (org.). **Expropriações e direitos no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2018. p.17-61.

FONTES, V. **O Brasil e o capital imperialismo**: teoria e história. 2. ed. Rio de Janeiro: EPSJV/Editora UFRJ, 2010.

HARVEY, D. **Condição pós-moderna**. São Paulo: Loyola, 2012.

INESC. **Demarcação de Terras Indígenas avança, mas ritmo é lento**. 2024. Disponível em: <https://share.google/YvNRVeYehvN0WojAK>. Acesso em: 13 set. 2025.

Instituto Socioambiental (ISA). **Povos Indígenas no Brasil**. São Paulo, 2023. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/Quem_s%C3%A3o. Acesso em: 17 ago. 2025.

MARIÁTEGUI, J. C. **Siete ensayos de interpretación de la realidad peruana**. Caracas: Biblioteca Ayacucho, 1985.

MARX, K. **O capital**. São Paulo, Nova Cultural, 1996. Livro 1, Tomo 1. Coleção Os Economistas. 1996b.

OLIVEIRA, J. C. Terra Yanomami é palco de “tragédia humanitária”, dizem especialistas. **Agência Câmara de Notícias**, Direito e Justiça 14 jul. 2022. disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/898328-terra-yanomami-e-palco-de-tragedia-humanitaria-dizem-especialistas/>. Acesso em: 20 ago. 2025.

RAMALHO, Y, et al. Rios na Terra Yanomami têm 8600% de contaminação por mercúrio, revela laudo da PF. **G1**. 06 jun. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roaima/noticia/2022/06/06/rios-na-terra-yanomami-tem-8600percent-de-contaminacao-por-mercúrio-revela-laudo-da-pf.ghtml>. Acesso em: 27 ago. 2025.

Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2023 / Conselho Indigenista Missionário. 21.ed. - Brasília: Conselho Indigenista Missionário, 2024. 252 p.

SILVA, E. C. de A. Povos indígenas e o direito à terra na realidade brasileira. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 133, p. 480-500, set./dez. 2018.

Notas

¹ Mestrado pelo Programa de Pós-graduação em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Doutoranda pelo Programa de Pós-graduação em Serviço Social pela UFRJ. Possui Especialização em Políticas Sociais e Intersetorialidade vinculada ao Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF) e Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) em parceria com a Unirio. Graduação em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj). Integrante do Laboratório de Estudos de Proteção Social e Trabalho (LepSop/UFRJ). Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/4533700402342685>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8048-4639>. E-mail: silviapinheiro.07@gmail.com.

Recebido em: 27 de set. 2025

Aprovado em: 2 de dez. 2025